PORTARIA NORMATIVA Nº 30, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Regulamenta critérios de designação, remuneração, gratificação e substituição do cargo de livre provimento no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado na 13ª plenária ampliada do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), em 22 de maio de 2015.

Considerando o dever de estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão dos cargos de livre provimento do Conselho; e

Considerando Deliberação (CFG) nº 7, de 8 junho de 2016, da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Cargo de livre provimento é o conjunto de atribuições e funções específicas exercidas sob o critério de confiança, de natureza transitória, para o desempenho de cargos de assessoramento, chefia e supervisão, distribuídos em:

I - **Função gratificada (FG)**, ficará restrita ao ocupante de cargo do quadro efetivo de pessoal do Conselho; e
II - **Emprego em comissão (EC)**, que poderá ser exercido por ocupante de cargo de livre provimento e demissão designado pelo CAU/DF, denominado ASSESSOR.

Art. 2º Os cargos de livre provimento somente poderão ser criados ou extintos mediante estudos circunstanciados, com justificativa e avaliação funcional e orçamentária realizado pela gerência geral a pedido da presidência que submeterá à apreciação da Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Gestão do CAU/DF, e posteriormente, submetido em sessão plenária do Conselho.

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os requisitos a serem observados quando da designação ou contratação para o exercício do cargo de livre provimento com a finalidade de direcionar o desempenho dos gestores na condução do CAU/DF, são aquelas estabelecidas no documento DESCRIÇÃO DE CARGOS, nos termos do edital do concurso público CAU/BR nº 001/2013.

§1º Constitui cargo de livre provimento equivalente ao nível salarial de assessor - emprego em comissão (EC1) ou função gratificada 1 (FG1):

a. Gerência Técnica;
b. Gerência de Fiscalização;
c. Gerência Finaceira;
d. Gerência Contábil e de pessoal;
e. Gerência Operacional;
f. Assessoria de Tecnologia da Informação;
g. Assessoria de Comunicação e Imprensa;
h. Assessoria Legislativa;
i. Assessoria Jurídica;
j. Assessoria da Presidência;
k. Controladoria/Auditoria; e
l. Secretaria do Colegiado.

§2º Constitui cargo de livre provimento equivalente ao nível salarial de gerente geral - emprego em comissão II (EC2) ou função gratificada 2 (FG2):

a. Gerencia geral

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º Os valores das remunerações dos cargos de livre provimento, do emprego em comissão e da função gratificada serão definidos em tabelas por portaria normativa específica para este fim.

Art. 5º É vedada a concessão de outra gratificação ou vantagem pecuniária como forma de remuneração ao profissional contratado exclusivamente para o desempenho de emprego em comissão.

Art. 6º Ao empregado ocupante de cargo efetivo do quadro do Conselho, designado para o exercício de cargo de livre provimento, será atribuído o valor de seu salário funcional acrescido da remuneração correspondente à função gratificada.

§1º Quando o valor da função gratificada somado ao salário efetivo for inferior à remuneração atribuída ao emprego em comissão, o empregado designado para o cargo de

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

livre provimento poderá optar pelo valor da remuneração atribuída ao correspondente emprego em comissão.

§2º O valor da função gratificada paga pelo exercício temporário do cargo de livre provimento não se incorpora ao salário base do empregado e o direito ao seu recebimento cessa com a dispensa do cargo de confiança.

Art. 7º Ao empregado ocupante de cargo de livre provimento designado para o exercício de outro cargo de livre provimento de nível hierárquico superior, será atribuído o valor de sua remuneração acrescido da diferença da remuneração correspondente à função designada.

CAPÍTULO IV
DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Art. 8º Toda designação ou contratação para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante ato administrativo.

Art. 9º O ocupante de função do quadro permanente do CAU/DF, designado para o exercício de cargo de livre provimento, bem como o contratado para o exercício exclusivo de cargo de livre provimento, em caráter excepcional, sem prejuízo de suas atribuições e por absoluta necessidade de serviço, poderá acumular mais de uma função de confiança, desde que suas naturezas sejam compatíveis, recebendo durante a acumulação das funções a remuneração correspondente ao exercício do cargo de livre provimento de maior valor.

Parágrafo único. No ato de designação citada neste artigo deverá constar o termo *cumulativamente.*

Art. 10. As contratações para cargo de livre provimento dependerão das necessidades e disponibilidade de recursos financeiros do CAU/DF.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 11. São considerados passíveis de substituição os cargos de livre provimento de gerencia geral e demais gerências.

Art. 12. As substituições serão processadas por ato de designação do gerente geral e autorização do presidente do CAU/DF.

§1º Quando o substituto for ocupante de cargo de livre provimento, este exercerá a função do substituído cumulativamente, sendo vedada à designação de outro empregado para substituí-lo no mesmo período.

§2º A substituição temporária do titular do cargo de livre provimento e do gestor contratual no caso de afastamento ocorrerá conforme se segue:

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

a. em período inferior a 10 (dez) consecutivos será pelo chefe imediato, observada a ordem hierárquica disposta na estrutura organizacional do CAU/DF, sem contraprestação remuneratória pra tal; ou

b. em período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, será por substituto designado em ato administrativo, com contraprestação proporcional o período de substituição e ao valor da remuneração recebida pelo ocupante de cargo a ser substituí, nos termos do artigo 8º deste normativo.

Art. 13. Caso não exista dotação orçamentária para a substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, a mesma deverá ser exercida pelo chefe imediato.

CAPÍTULO VI
DA DISPENSA E DEMISSÃO

Art. 14. A dispensa do empregado ocupante do quadro permanente ou a demissão de profissional contratado exclusivamente para o exercício do cargo de livre provimento será formalizada mediante ato administrativo.

Art. 15. O empregado do quadro permanente dispensado do exercício do cargo de livre provimento retornará à função que ocupava, passando a receber somente o salário fixado para esta.

Art. 16. O profissional contratado, dispensado do exercício do cargo de livre provimento, estará automaticamente desligado do CAU/DF.

Art. 17. Revoga-se a Portaria CAU/DF nº 16, de 23 de maio de 2016.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, 18 de julho de 2016.

ALBERTO ALVES DE FARIA
Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401 a 406; Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br